TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1012592-54.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Clayton de Oliveira Costa, Elisângela de Oliveira Costa Vieira, Requerentes:

Fábio de Oliveira Costa, Roberto Carlos Oliveira Costa e

Rosângela Medrado Costa Stein

Requerido: **Joelito Medrado Costa**, RG 13.867.764-5-SSP/SP, CPF 981.959.488-04,

nascido em Itaberaba-BA aos 08/07/1942, filho de Salvador Moreira Costa e de

Silvalina Medrado Costa, falecido nesta cidade em 24/10/2015

Qualificação do requerente autorizado

ao saque:

Roberto Carlos Oliveira Costa, solteiro, brasileiro, vendedor, RG 19.362.874-0-SSP/SP, CPF 058.922.428-03, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Francisco de Oliveira Penteado, 42, Vila Boa Vista - CEP

13574-011

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para o saque, no INSS do resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiram certidão de óbito. Mandatos às fls. 06/07. Documentos diversos às fls. 08/26.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Joelito Medrado Costa, ocorrido em 24/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 26), e nela há menção de que o falecido era divorciado, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 23, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Considerando orientação do INSS os requerentes requereram que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa: Roberto Carlos Oliveira Costa, haja vista que o

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

"sistema" utilizado não emite vários créditos, o qual ficará responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Joelito Medrado Costa, a ser representado pelo requerente Roberto Carlos Oliveira Costa (supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício deixado pelo falecido (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA